



JUÍZO DE DIREITO DA JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE SOBRADINHO

PORTARIA Nº 07/2025

A EXMA. SRA. DRA. LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a necessidade de garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes no evento festivo "Forró do Vaqueiro" que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de outubro do ano de 2025 no município de Sobradinho.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura e à convivência familiar e comunitária, em conformidade com o princípio do melhor interesse, nos termos do art. 227, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a importância de se promover ambientes seguros e adequados para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em eventos públicos.

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 70, do ECA.

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em eventos públicos, nos termos do art. 149, do ECA.

CONSIDERANDO que é proibida a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 81, II, do ECA) e que tal ato constitui crime previsto no art. 243 do mesmo estatuto, com pena de detenção de 2 a 4 anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento "Forró do Vaqueiro", a ser realizado no município de Sobradinho/BA, nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025, deverão observar as disposições desta Portaria.

Art. 2º - Para os fins desta portaria, em conformidade com o art. 2º do ECA, considera-se:

I - **Criança:** pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II - **Adolescente:** pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos;

III - **Responsáveis:** o tutor, o guardião, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, desde que seja maior de idade.

Art. 3º - Fica proibida a entrada de crianças de colo, menores de 2 (dois) anos, no local do evento.

Art. 4º - Fica autorizada a permanência de crianças menores de 10 (dez) anos no evento até as 22:00h. A organização do evento e os órgãos de fiscalização deverão garantir que nenhuma criança permaneça no local após o horário estabelecido.

Art. 5º - A entrada de crianças e adolescentes somente será permitida quando acompanhados por pais ou responsáveis legais. Caso estejam com terceiros, estes deverão portar uma autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis, que deverá ser arquivada pela organização do evento.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a apresentação de documento de identidade pelo responsável para comprovação de parentesco e maioridade. Em caso de guarda, o termo de guarda deve ser apresentado. Para parentesco colateral (irmãos, tios, tias, ou parentesco em linha reta, avó ou avô), exige-se um documento que comprove o vínculo.

Parágrafo Segundo: A autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis poderá ser obtida junto ao Cartório de Registro Civil desta comarca (mediante pagamento de custas), Conselho Tutelar de Sobradinho (gratuito), CREAS (gratuito), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e esporte (SETUC).

Art. 6º - A autorização mencionada no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I. Nome completo do responsável pelo menor;
- II. Nome completo do menor;
- III. Data e local do evento;
- IV. Horário de início e término do evento;
- V. Telefone de contato do responsável;
- VI. Assinatura do responsável, com firma reconhecida.

Art. 7º - Os responsáveis pelo "Forró do Vaqueiro" ficam obrigados a adotar medidas para prevenir a entrada de crianças e adolescentes em situações de risco.

Art. 8º - É dever dos organizadores do evento manter um número de seguranças compatível com o público, seguindo as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - Os responsáveis pelo evento, em conjunto com os órgãos fiscalizatórios, devem impedir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes. Placas informativas sobre a proibição da venda de álcool para menores devem ser afixadas em locais de fácil visualização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 10º - Os agentes de proteção designados para a fiscalização do evento deverão tomar as providências cabíveis ao identificar a presença indevida de crianças e adolescentes no evento.

Art. 11º - É proibido qualquer tipo de trabalho a ser realizado por menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o art. 60 do ECA.

Art. 12º - Os organizadores e os órgãos fiscalizatórios deverão inspecionar o ambiente antes e durante a realização do evento, por meio de rondas internas e externas, para garantir o cumprimento desta Portaria.

Art. 13º - Caberá aos responsáveis pelo evento, em conjunto com os órgãos fiscalizatórios, dar ampla divulgação a estas determinações por meio de carros de som, rádios, redes sociais e outros meios de comunicação.

Art. 14º - O descumprimento desta Portaria sujeita o infrator às sanções do art. 258 do ECA, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 15º - Casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária competente, após manifestação do Ministério Público.

Art. 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 17º - Comunique-se o inteiro teor desta Portaria ao Corregedor das Comarcas do Interior, ao Ministério Público, ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante da Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao Delegado de Polícia, ao Conselho Tutelar e às Secretarias Municipais competentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Atribuo a esta Portaria Força de Ofício, devendo ser encaminhada ao Membros da Rede de Proteção à Criança e Adolescente do Município de Sobradinho e às Autoridades pertinentes

Sobradinho-BA, 18 de setembro de 2025

LUCIANA CAVALCANTE PAIM MACHADO

Juíza de Direito